

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/01/2022, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2986608** e o código CRC **6595F70F**.

## 1.12. RESOLUÇÃO Nº 256/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a gestão das Metas Nacionais do Poder Judiciário no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento à decisão plenária ocorrida na 102ª sessão ordinária administrativa realizada nesta data,

CONSIDERANDO que a eficiência constitui princípio que deve ser observado por esta Administração, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Judiciário assegurar a razoável duração dos processos Judiciais, conforme preceitua o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional, Enfrentamento à Corrupção, à Improbidade Administrativa e aos Ilícitos Eleitorais e a Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos constituem Macrodesafios do Poder Judiciário para 2021-2026 definidos pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que um dos instrumentos para a mensuração e alcance dos supracitados Macrodesafios pelos Tribunais é o atingimento das Metas Nacionais para o Judiciário fixadas anualmente em Encontro Nacional do Poder Judiciário e aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme preceitua o artigo 11, inciso II, da Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO que o artigo 13 da Resolução nº 325/2020, do CNJ, prevê que a Meta Nacional 1 - Julgar mais processos que os distribuídos - e a Meta Nacional 2 - Julgar processos mais antigos -, que visam, respectivamente, à prevenção de formação de estoque e à redução de passivo processual, comporão obrigatoriamente o monitoramento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de parâmetros para atuação dos Gestores das Metas, com a previsão de instrumentos tecnológicos de monitoramento e suporte das unidades administrativas e jurisdicionais para melhoria do desempenho do Tribunal de Justiça do Piauí nas Metas Nacionais, de modo a aperfeiçoar a gestão judiciária, segundo os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que devem ser valorizados os magistrados e servidores com desempenho destacado no exercício de suas funções, reconhecendo-lhes o esforço na busca de melhores resultados na prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO que o artigo 20 da Resolução nº 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça estabelece que os Tribunais de Justiça dos Estados podem instituir medidas de incentivo ou premiação aos servidores lotados nas unidades mais produtivas ou que alcancem as metas estabelecidas nos respectivos planos estratégicos, segundo critérios objetivos a serem estabelecidos em lei ou regulamento próprio;

CONSIDERANDO Provimento Conjunto nº 48/2021, que dispõe sobre a AGENDA ESTRATÉGICA ANUAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ;

CONSIDERANDO Provimento Conjunto nº 47/21, que institui Plano de Ação para monitoramento das Metas Nacionais 1 e 2 e do excesso de prazo de conclusão no âmbito das unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO Provimento Conjunto n. 53/21 que dispõe sobre as Semanas Programadas de Sentenças e Baixas Processuais do TJPI.

R E S O L V E:

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre a gestão das Metas Nacionais do Poder Judiciário no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça instituirá, por meio de Portaria, a Comissão Gestora das Metas Nacionais fixadas no Encontro Nacional do Poder Judiciário, para o segmento Justiça Estadual, e aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, com a seguinte composição:

I - 01 (um) juiz(a) auxiliar designado pela Presidência;

II - 01 (um) juiz(a) auxiliar designado pela Corregedoria-Geral da Justiça;

III - o(a) Secretário(a) da Secretaria Judiciária;

IV - o(a) Secretário(a) da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça;

V - o(a) Secretário(a) de Gestão Estratégica.

Parágrafo Único. A Coordenação da Comissão ficará a cargo do(a) juiz(a) auxiliar designado(a) pela Presidência e, na sua ausência, pelo(a) juiz(a) auxiliar designado pela Corregedoria.

Art. 3º Poderão ser designados pelo Presidente do Tribunal, mediante sugestão da Comissão Gestoras das Metas Nacionais, um(a) magistrado(a) gerente para cada uma das Metas, que acompanhará e auxiliará no impulsionamento, monitoramento e cumprimento da meta sob sua gerência.

I - a gestão de metas relativas à conciliação e aos meios de autocomposição de conflitos recairá o(a) magistrado(do) coordenador(a) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC;

II - a gestão de metas relativas à produtividade das unidades de 1º grau de jurisdição, em especial, sobre o enfrentamento de acervo, por meio do julgamento de processos mais antigos e em número maior que os distribuídos, ficará sob a responsabilidade dos Juizes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça;

III - a gestão de metas relativas à priorização do julgamento de processos relacionados à violência doméstica contra a mulher recairá sobre o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEM.

Parágrafo único. O rol estabelecido neste artigo não é exaustivo e a designação de outros gestores, no caso de alteração do teor das atuais metas nacionais, observará a regra contida no caput deste artigo.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora das Metas Nacionais:

I - analisar e aprovar os relatórios estatísticos periódicos de dados judiciais e administrativos relativos às Metas Nacionais, segundo o respectivo glossário das Metas disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, elaborados pela Seção Análise Estatística da Secretaria de Gestão Estratégica;

II - monitorar o desempenho das unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição relativo às Metas Nacionais;

III - sugerir ações para a melhoria de desempenho do Tribunal nas Metas Nacionais, por meio de simplificação, alteração ou padronização de rotinas e processos de trabalho, de esforços concentrados, de aquisição de soluções de tecnologia da informação e comunicação, do desenvolvimento de ferramentas nos sistemas processuais eletrônicos adotados pelo Tribunal e de treinamento e qualificação de magistrados e servidores;

IV - solicitar ao Corregedor-Geral da Justiça que promova o acompanhamento das unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição com desempenho inferior à média das demais unidades do Estado nas Metas Nacionais, valendo-se, da Seção de Análise Estatística;

V - sugerir ao Presidente do Tribunal de Justiça que o Núcleo de Apoio às Unidades Judiciais de 1º e 2º Graus - NAUJ preste suporte às unidades judiciárias de 1º e 2º graus com menor desempenho nas Metas Nacionais relativas ao enfrentamento do acervo;

VI - elaborar a programação e articular a realização dos Encontros de Trabalho, previstos no Art. 1º, II do Provimento Conjunto nº 48/2021, que estabelece a Agenda Estratégica Anual do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Parágrafo único. A Comissão Gestora das Metas se reunirá, pelo menos trimestralmente, em reuniões presenciais ou por videoconferência, por

convocação do Coordenador, para análise dos dados estatísticos, avaliação do desempenho das unidades e deliberação de medidas a serem sugeridas à Administração do Tribunal com vistas ao atingimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário, no segmento Justiça Estadual.

Art. 5º A Secretaria de Gestão Estratégica, por sua Seção de Análise Estatística, adotará as providências necessárias à mensuração das Metas Nacionais, por meio de análise estatística dos dados processuais, elaboração e envio de relatórios periódicos à Comissão Gestora das Metas e às unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição, valendo-se do Boletim Estatístico, do sistema TJPI em Números e/ou de sistema de inteligência de negócios Business Intelligence - B.I.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Gestão Estratégica verificar a correspondente mensuração dos dados internos das Metas Nacionais com aqueles contidos na Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud, do Conselho Nacional de Justiça, solicitando, quando for o caso, retificação desses dados, com suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e ciência ao Presidente do Tribunal de Justiça e à Comissão Gestora das Metas.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação desenvolverá as atualizações necessárias na ferramenta de acompanhamento das Metas Nacionais, do sistema TJPI em Números, com criação de painéis gerenciais no sistema de inteligência de negócios (B.I.), a serem disponibilizados à Comissão Gestora das Metas, à Secretaria de Gestão Estratégica, à Corregedoria Geral da Justiça e às unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição, que conterà, dentre outros itens:

I - a descrição sucinta de cada Meta Nacional;

II - a indicação dos processos judiciais em trâmite na unidade judiciária relacionados a cada Meta Nacional;

III - a indicação dos processos multimetras em trâmite na unidade judiciária;

IV - o percentual atualizado de cumprimento de cada Metas Nacionais na respectiva unidade judiciária.

Art. 7º A Comissão Gestora e a Secretaria de Gestão Estratégica darão suporte à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para o aprimoramento e atualização da ferramenta de mensuração de metas, em consonância com os atos e glossários publicados pelo CNJ.

Art. 8º Os relatórios de desempenho das unidades judiciárias de 1º e 2º graus relativos às Metas Nacionais, validados pelos Gestores das Metas Nacionais, serão publicados, pelo menos, trimestralmente, no Portal da Estratégica do Tribunal de Justiça.

Art. 9º A Certificação de Cumprimento das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, tem por objetivo reconhecer, incentivar e valorizar o trabalho em equipe no tocante às ações empreendidas para alcançar maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

Art. 10. Receberão a certificação as unidades judiciais que cumprirem uma ou mais das Metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art.12. A verificação do atingimento das Metas dar-se-á no final de cada ano judiciário.

Art. 13. Serão contabilizados, para fins da certificação prevista nesta Resolução, somente os processos eletrônicos e aqueles que já se encontrem virtualizados.

Art. 14. Após a consolidação dos dados referentes ao cumprimento das Metas a serem certificadas, será divulgado um relatório prévio a cada unidade judiciária de 1º e 2º graus, através abertura de processo específico no sistema SEI e concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis para eventuais impugnações.

§1º. As impugnações serão remetidas à Secretaria de Gestão Estratégica (Ambiente Sistema Eletrônico de Informações- SEI: SEGES) para prestar informações e verificação de eventual erro material na aferição das Metas.

§ 2º. Após a instrução referida no parágrafo anterior e a colheita das manifestações do Corregedor-Geral da Justiça e da Comissão Gestora das Metas do Conselho Nacional de Justiça, as impugnações serão decididas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§ 3º. Decididas as impugnações, será divulgado o relatório definitivo com a lista das unidades judiciais que cumprirem uma ou mais das Metas a serem certificadas.

Art. 15. A Certificação de Cumprimento das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, será realizada no mês de março de cada ano, por ocasião do I Encontro de Trabalho, previsto no Provimento Conjunto nº 48/2021, presencial ou por meio de videoconferência, com a entrega de um certificado para cada meta atingida.

§1º. O certificado será subscrito pelo Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor-Geral da Justiça e entregue ao magistrado responsável pela unidade certificada e a um servidor indicado pela equipe.

§2º. Após a cerimônia que trata o caput deste artigo, será divulgada a lista das unidades judiciais certificadas em campo específico no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e no Portal da Estratégia.

§3º. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas promoverá as anotações nos assentamentos funcionais dos magistrados e servidores integrantes das unidades certificadas.

§4º. A partir da Cerimônia a que alude o §2º, a STIC promoverá as anotações nos modelos de documentos disponíveis nos sistemas processuais de cada unidade cumpridora das metas, através da inserção de selo padronizado, que será institucionalizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 16. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá instituir medida de incentivo aos servidores lotados nas unidades mais produtivas ou que alcancem as Metas Nacionais, sob a forma de, gratificação pecuniária, bolsas para capacitação e preferência na relocação para outras unidades, folgas a serem programadas entre os servidores da unidade certificada, por meio de normativo próprio que estabelecerá critérios objetivos para sua concessão.

Parágrafo único. Em conformidade com a Res. CNJ n. 219/2016, Art. 20, § 2º, a premiação anual de que trata o caput deste artigo não alcançará mais do que 30% (trinta por cento) dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 17. Os casos omissos e os que suscitarem dúvidas serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 24 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/01/2022, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.13. Portaria (Presidência) Nº 191/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de janeiro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações nos autos do processo SEI Nº 22.0.00004252-1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **WASHINGTON LUIZ RIBEIRO CAMPOS NETO** para exercer a função de confiança de **Presidente de Comissão de Licitações, FC/02**, da Secretaria da Corregedoria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.